



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 387/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA LETÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **LETÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.252.201/0001-03, situado à Rua Tinho Casemiro, nº71, Bairro Centro, Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sra. **LETÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 064.540.306-79 e Cédula de Identidade nº 330464632 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Gráfica, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 076/2017, Pregão nº 030/2017**, Homologado em 26 de julho de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Serviços de Gráfica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Administração Financeira, para o exercício de 2017, que a empresa CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE de acordo com sua necessidade de consumo, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid.	Quant.	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
SERVIÇOS GRÁFICOS - CARIMBO DE MADEIRA	-	UN	115,0000	25,0000	-	2.875,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - CARIMBO AUTOMÁTICO 823	-	UN	115,0000	39,9900	-	4.598,85
SERVIÇOS GRÁFICOS - MEDALHA PERSONALIZADA	-	UN	5.000,0000	4,0000	-	20.000,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - CAMISETA TRADICIONAL, CORES DIVERSAS - SILK 3 A 4 CORES	-	UN	1.000,0000	18,0000	-	18.000,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - CAMISETA TRADICIONAL, CORES DIVERSAS - SILK 1 A 2 CORES	-	UN	1.000,0000	17,8900	-	17.890,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - CAMISETA TRADICIONAL, BRANCA - SUBLIMAÇÃO	-	UN	1.000,0000	15,0000	-	15.000,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - CARIMBO AUTOMÁTICO 822	-	UN	115,0000	31,9000	-	3.668,50
SERVIÇOS GRÁFICOS - BANNER 0,90 X 1,50	-	UN	100,0000	54,0000	-	5.400,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - PLACA PERSONALIZADA EM AÇO	-	UN	250,0000	35,0000	-	8.750,00
IMPRESSÃO - PLOTAGEM DIVERSA	-	UN	500,0000	7,0000	-	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

SERVIÇOS GRÁFICOS - CAMISETA ESCOLAR, COM SUBLIMAÇÃO	-	UN	2.000,0000	15,0000	-	30.000,00
IMPRESSÃO - FAIXA ADESIVADA 4 X 0,70 M	-	UN	200,0000	89,0000	-	17.960,00
IMPRESSÃO - FAIXA IMPRESSA 4 X 0,70 M	-	UN	200,0000	109,0000	-	21.800,00
IMPRESSÃO - FAIXA IMPRESSA 3 X 0,70 M	-	UN	200,0000	84,0000	-	16.800,00
IMPRESSÃO - FAIXA IMPRESSA 2 X 0,70 M	-	UN	200,0000	56,0000	-	11.200,00
IMPRESSÃO - FAIXA ADESIVADA 3 X 0,70 M	-	UN	200,0000	84,0000	-	16.800,00
IMPRESSÃO - FAIXA ADESIVADA 2 X 0,70 M	-	UN	200,0000	56,0000	-	11.200,00
IMPRESSÃO - BANNER 1,00 X 1,50 M	-	UN	120,0000	60,0000	-	7.200,00
IMPRESSÃO - BANNER 0,80 X 1,20 M	-	UN	120,0000	58,0000	-	6.960,00
IMPRESSÃO - BANNER 0,70 X 2,00 M	-	UN	120,0000	56,0000	-	6.720,00
IMPRESSÃO - BANNER 0,70 X 1,50 M	-	UN	120,0000	42,0000	-	5.040,00

Valor Total Adjudicado R\$ 251.382,35

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Serviços de Gráfica ora contratada somam o Valor Total de: R\$251.382,35 (Duzentos e Cinquenta e um Mil, trezentos e oitenta e dois reais e Trinta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de Julho de 2017 e término em 25 de Julho de 2018 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá os Serviços de Gráfica de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Administração Financeira desta Prefeitura.

- O fornecimento será dentre 24 horas ou de acordo com a necessidade da prefeitura.
- Os serviços solicitados deverão ser liberados, mediante liberação da requisição – (autorização do fornecimento) emitida previamente pelo departamento de Compras, devendo as notas fiscais estarem rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações de fornecimento, sob pena de devolução e ou suspensão de pagamento devido.
- Para maior segurança e melhor agilidade nos trabalhos, deverá ser emitido uma nota fiscal para cada secretária/ unidade e constar no corpo da mesma o número da requisição de fornecimento emitido pelo dep.de compras.
- A prefeitura promoverá, após a lavratura do contrato, a cada fornecimento, a conferência do preço unitário a ser pago, devendo o mesmo ser o constante das propostas apresentadas, de acordo com o valor oferecido ou o de balcão, menor preço.
- De acordo com a legislação, o contrato é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Serviços de Gráfica, fornecidos pela CONTRATADA, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pelo fornecimento dos Serviços de Gráfica, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Fornecer as Ordens de Compra.

b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Serviços de Gráfica somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.123.008.2.0018-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Administração Financeira.
02.04.12.361.018.2.0030-3.3.90.39 - Manutenção do serviço de Educação
02.07.10.301.030.2.0046-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Pelo atraso injustificado da Prestação de Serviços de Gráfica será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé/MG, 26 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE A. BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

LETÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges

CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/ Assinatura: [Handwritten Signature]

CPF nº 760470750-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 388/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA BELLA'S GRÁFICA EIRELI - ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **BELLA'S GRAFICA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.915.708/0001-75, situado à Rua Macedo Soares, nº 53, Bairro Retiro, Volta Redonda /RJ, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. **DIEGO OLIVEIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 123.822.557-81e Cédula de Identidade nº 24.459.931-2 SSP/RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Gráfica, em virtude da **Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 076/2017, Pregão nº 030/2017**, Homologado em 26 de julho de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Serviços de Gráfica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Administração Financeira, para o exercício de 2017, que a empresa CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE de acordo com sua necessidade de consumo, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
IMPRESSÃO - PASTA PARA LICITAÇÃO	-	UN	1.000,0000	0,5400	-	540,00
IMPRESSÃO - SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	-	UN	10,0000	6,5900	-	65,90
IMPRESSÃO - ENVELOPE SACO PARDO, 24X34 CM	-	UN	5.000,0000	0,1700	-	850,00
IMPRESSÃO - FICHA INDIVIDUAL SOROLOGIA HIV - FUNED	-	UN	30,0000	5,6400	-	169,20
IMPRESSÃO - FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTI-VETORIAL	-	UN	100,0000	4,7500	-	475,00
IMPRESSÃO - FICHA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	-	UN	20,0000	5,9200	-	118,40
IMPRESSÃO - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DOS HIPERTENSOS E DIABÉTICOS	-	UN	5.000,0000	0,0700	-	350,00
IMPRESSÃO - FICHA DE PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE - PCFAD / BOLETIM DE RECOLHIMENTO	-	UN	20,0000	5,9200	-	118,40
IMPRESSÃO - ETIQUETA ADESIVA DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO	-	UN	3.000,0000	0,0400	-	120,00
IMPRESSÃO - TERMO DE VISTORIA - INSPEÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-	UN	20,0000	10,9900	-	219,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

IMPRESSÃO - SOLICITAÇÃO PARA EXAMES ESPECIAIS	-	UN	50.0000	5.3000	-	265,00
IMPRESSÃO - REQUISIÇÃO DE COMPRAS	-	UN	15.000.0000	6,0800	-	900,00
IMPRESSÃO - RECEITUÁRIO - CONTROLE ESPECIAL	-	UN	500.0000	3,5800	-	1.790,00
IMPRESSÃO - RECEITUÁRIO	-	UN	500.0000	2,2500	-	1.130,00
IMPRESSÃO - IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL FOTOGRAFICO	-	UN	1.000.0000	0,4800	-	480,00
IMPRESSÃO - IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL ADESIVO	-	UN	1.000.0000	0,4800	-	480,00
IMPRESSÃO - RECEITUÁRIO - CONTROLE ESPECIAL - SERIE B	-	UN	500.0000	0,5800	-	290,00
IMPRESSÃO - GUIA SOCIAL DE CONSULTAS	-	UN	50.0000	1,6700	-	83,50
IMPRESSÃO - GUIA DE ENCAMINHAMENTO - CISMAS	-	UN	150.0000	4,7900	-	718,50
IMPRESSÃO - LAUDO DE SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	-	UN	15.0000	6,8500	-	102,75
IMPRESSÃO - GUIA DE ENCAMINHAMENTO - SMS	-	UN	100.0000	4,7500	-	475,00
IMPRESSÃO - FICHA CADASTRO DO IDOSO	-	UN	15.0000	6,8500	-	102,75
IMPRESSÃO - ENVELOPE MEDIO 178 X 250MM. COR BRANCA	-	UN	5.000.0000	0,1700	-	850,00
IMPRESSÃO - ETIQUETA ADESIVA PARA MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA	-	UN	10.000.0000	0,0300	-	300,00
IMPRESSÃO - CARTÃO DE PRÓXIMA CONSULTA ODONTOLÓGICA	-	UN	2.000.0000	0,0400	-	80,00
IMPRESSÃO - CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE	-	UN	300.0000	0,3400	-	102,00
IMPRESSÃO - CARTÃO DE HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO	-	UN	5.000.0000	0,1200	-	600,00
IMPRESSÃO - CAPA PARA ECG	-	UN	4.000.0000	0,0700	-	280,00
IMPRESSÃO - BOLETIM DIÁRIO DE PESQUISA LARVÁRIA	-	UN	15.0000	6,8500	-	102,75
IMPRESSÃO - ATESTADO ODONTOLÓGICO	-	UN	2.000.0000	1,5000	-	3.000,00

Valor Total Adjudicado R\$ 15.158,95

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Serviços de Gráfica ora contratada somam o Valor Total de: R\$15.158,95 (Quinze Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de Julho de 2017 e término em 25 de Julho de 2018 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O CONTRATADO fornecerá os Serviços de Gráfica de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Administração Financeira desta Prefeitura,

- O fornecimento será dentre 24 horas ou de acordo com a necessidade da prefeitura.
- Os serviços solicitados deverão ser liberados, mediante liberação da requisição – (autorização do fornecimento) emitida previamente pelo dep. De Compras, devendo as notas fiscais estarem rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações de fornecimento, sob pena de devolução e ou suspensão de pagamento devido.
- Para maior segurança e melhor agilidade nos trabalhos, deverá ser emitido uma nota fiscal para cada secretária/ unidade e constar no corpo da mesma o número da requisição de fornecimento emitido pelo dep.de compras.
- A prefeitura promoverá, após a lavratura do contrato, a cada fornecimento, a conferência do preço unitário a ser pago, devendo o mesmo ser o constante das propostas apresentadas, de acordo com o valor oferecido ou o de balcão, menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

e) De acordo com a legislação, o contrato é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Serviços de Gráfica, fornecidos pelo CONTRATADO, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Serviços de Gráfica, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Serviços de Gráfica somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.123.008.2.0018-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Administração Financeira.

02.04.12.361.018.2.0030-3.3.90.39 - Manutenção do serviço de Educação

02.07.10.301.030.2.0046-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da Prestação de Serviços de Gráfica será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé/MG, 26 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE A. BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé/MG
Contratante

DIEGO OLIVEIRA DE CARVALHO

Bella's Gráfica Eireli - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____

CPF nº _____

2- Nome/ Assinatura: _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 389/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA ELIAS BENEDITO MACHADO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **ELIAS BENEDITO MACHADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.902.918/0001-54, situado à Rua Leandro José Machado, nº 126, Bairro Santo Antônio, Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. **ELIAS BENEDITO MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 055.812.346-55 e Cédula de Identidade nº 11.948.424 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Gráfica, em virtude da Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 076/2017, Pregão nº 030/2017, Homologado em 26 de julho de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Serviços de Gráfica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Administração Financeira, para o exercício de 2017, que a empresa CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE de acordo com sua necessidade de consumo, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
IMPRESSÃO - FICHA DE MONITORIZAÇÃO DE DIARREIA	-	UN	20.0000	13,5000	-	270,00
IMPRESSÃO - FICHA DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO	-	UN	15.0000	4,7000	-	70,50
IMPRESSÃO - FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR E-SUS	-	UN	20.0000	7,6000	-	152,00
IMPRESSÃO - LIVRO CAPA DURA	-	UN	100.0000	49,9000	-	4.990,00
IMPRESSÃO - PEDIDO DE COMBUSTIVEL - EDUCAÇÃO	-	UN	100.0000	3,6900	-	369,00
IMPRESSÃO - PEDIDO DE COMBUSTIVEL - OBRAS E VIAS PÚBLICAS	-	UN	100.0000	3,6900	-	369,00
IMPRESSÃO - FICHA CLÍNICA ODONTOLÓGICA- BLOCO	-	UN	20.0000	5,9000	-	118,00
IMPRESSÃO - CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO: SAÚDE DA MULHER	-	UN	300.0000	0,1900	-	57,00

Valor Total Adjudicado R\$ 6.395,50

EBM

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Serviços de Gráfica ora contratada somam o Valor Total de: R\$6.395,50 (Seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de Julho de 2017 e término em 25 de Julho de 2018 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O CONTRATADO fornecerá os Serviços de Gráfica de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Administração Financeira desta Prefeitura.

- a) O fornecimento será dentre 24 horas ou de acordo com a necessidade da prefeitura.
- b) Os serviços solicitados deverão ser liberados, mediante liberação da requisição – (autorização do fornecimento) emitida previamente pelo dep. De Compras, devendo as notas fiscais estarem rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações de fornecimento, sob pena de devolução e ou suspensão de pagamento devido.
- c) Para maior segurança e melhor agilidade nos trabalhos, deverá ser emitido uma nota fiscal para cada secretária/ unidade e constar no corpo da mesma o número da requisição de fornecimento emitido pelo dep.de compras.
- d) A prefeitura promoverá, após a lavratura do contrato, a cada fornecimento, a conferência do preço unitário a ser pago, devendo o mesmo ser o constante das propostas apresentadas, de acordo com o valor oferecido ou o de balcão, menor preço.
- e) De acordo com a legislação, o contrato é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Serviços de Gráfica, fornecidos pelo CONTRATADO, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

EBM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Serviços de Gráfica, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Serviços de Gráfica somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

EBM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ -MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.123.008.2.0018-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Administração Financeira.
02.04.12.361.018.2.0030-3.3.90.39 - Manutenção do serviço de Educação
02.07.10.301.030.2.0046-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da Prestação de Serviços de Gráfica será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

EBM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé/MG, 26 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

Elias Benedito Machado
ELIAS BENEDITO MACHADO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: *Elisa C. Guimarães Borges*
CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/ Assinatura: *Ana Maria F. Gomes*
CPF nº 766470756-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 390/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA – ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.358.920/0001-65, situado à Rua Joaquim Ferreira Junior, nº 300, Bairro Primavera, Cachoeira Paulista /SP, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. **ANTONIO FRANKLIN DE LIMA RITTON**, inscrito no CPF sob o nº 040.454.158-58 e Cédula de Identidade nº 12.184.132 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Gráfica, em virtude da **Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 076/2017, Pregão nº 030/2017**, Homologado em 26 de julho de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Serviços de Gráfica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Administração Financeira, para o exercício de 2017, que a empresa CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE de acordo com sua necessidade de consumo, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Desc.	Vir. Total
IMPRESSÃO - GRÁFICOS DE CONTROLE DE EVOLUÇÃO PONDERAL ESTADUAL FEMININO	-	UN	5.0000	10.0000	-	50.00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE ADOLESCENTES DE 10 A 19 ANOS - APOSTILA ACS	-	UN	10.0000	7.0000	-	70.00
IMPRESSÃO - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AII	-	UN	5.0000	10.0000	-	50.00
IMPRESSÃO - FORMULÁRIO SIGAF / TRIAGEM INFÂNCIA	-	UN	10.0000	7.0000	-	70.00
IMPRESSÃO - FOLDERS EXPLICATIVOS EDUCAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-	UN	20.000.0000	0.0700	-	2.100.00
IMPRESSÃO - FOLDERS EXPLICATIVOS EDUCAÇÃO EM SAÚDE - TEMAS VARIADOS	-	UN	20.000.0000	0.0700	-	3.500.00
IMPRESSÃO - FICHA RESUMO SEMANAL DE PESQUISA ENTOMOLÓGICA E TRATAMENTO	-	UN	15.0000	6.0000	-	90.00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE PACIENTES TUBERCULOSE - APOSTILA ACS	-	UN	10.0000	7.0000	-	70.00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE PACIENTES SINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO - APOSTILA ACS	-	UN	10.0000	7.0000	-	70.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE PACIENTES SAÚDE MENTAL - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE PACIENTES HANSENIASE - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE PACIENTES ESPECIAIS - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE MULHERES DE 20 A 60 ANOS - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE IDOSOS ACAMADOS - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE IDOSOS - 60 ANOS E MAIS - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE HOMENS DE 20 A 60 ANOS - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE HIPERTENSOS E DIABÉTICOS - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE GESTANTES - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 02 ANOS - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA RELAÇÃO DE BOLSA FAMÍLIA - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA PESO DAS CRIANÇAS DE 10 A 09 ANOS - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA PESO DAS CRIANÇAS DE 02 A 05 ANOS - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA OBSERVAÇÕES - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA ÓBITOS - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA HOSPITALIZAÇÕES - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA FECHAMENTO DO MÊS - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA ENCAMINHAMENTO PARA SAÚDE MENTAL - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA DE VISITA DOMICILIAR / VIGILÂNCIA EM SAÚDE / CONTROLE DA DENGUE	-	UN	20,0000	30,0000	-	60,00
IMPRESSÃO - FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL E-SUS	-	UN	150,0000	1,0000	-	720,00
IMPRESSÃO - FICHA DE PROCEDIMENTO E-SUS	-	UN	100,0000	4,0000	-	480,00
IMPRESSÃO - FICHA DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR E-SUS	-	UN	100,0000	4,0000	-	480,00
IMPRESSÃO - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS	-	UN	60,0000	4,0000	-	240,00
IMPRESSÃO - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL OCUPACIONAL FAMILIAR	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA FISIOTERAPIA - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA DE CONTROLE DAS VISITAS FAMILIARES MENSAIS REALIZADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	-	UN	60,0000	4,0000	-	240,00
IMPRESSÃO - FICHA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DO SISVAN	-	UN	100,0000	4,0000	-	480,00
IMPRESSÃO - FICHA DE CADASTRO DE PACIENTE PARA CONSULTAS E EXAMES EM ITAJUBÁ	-	UN	100,0000	1,5000	-	150,00
IMPRESSÃO - FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE	-	UN	20,0000	7,0000	-	140,00
IMPRESSÃO - FICHA DE AVALIAÇÃO DE ELIGIBILIDADE E ADMISSÃO E-SUS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA - E-SUS	-	UN	30,0000	6,0000	-	180,00
IMPRESSÃO - FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL E-SUS	-	UN	100,0000	4,0000	-	480,00
IMPRESSÃO - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL	-	UN	150,0000	4,0000	-	720,00
IMPRESSÃO - FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - FAA	-	UN	160,0000	1,0000	-	480,00
IMPRESSÃO - FICHA DE ACOMPANHAMENTO OBESIDADE	-	UN	600,0000	0,1200	-	60,00
IMPRESSÃO - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE PSICOLOGIA	-	UN	15,0000	6,0000	-	90,00
IMPRESSÃO - FICHA CONTROLE DE VISITA - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA CONTROLE DE RX - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - FICHA CONTROLE DE MARLAÇÃO DE ECG - APOSTILA ACS	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
IMPRESSÃO - CARTÃO CONTROLE DE VACINAÇÃO ADULTO	-	UN	1,000,0000	0,0500	-	50,00
IMPRESSÃO - ATESTADO MÉDICO	-	UN	20,0000	2,5000	-	80,00
IMPRESSÃO - REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO	-	UN	20,0000	7,0000	-	140,00
IMPRESSÃO - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	-	UN	50,0000	3,0000	-	150,00
IMPRESSÃO - REQUISIÇÃO DE EXAME MAMIOGRAFIA	-	UN	30,0000	7,0000	-	210,00
IMPRESSÃO - SOLICITAÇÃO PARA EXAMES LABORATORIAIS / RAO X	-	UN	500,0000	3,0000	-	1.500,00
IMPRESSÃO - REQUISIÇÃO DE EXAME - BIÓPSIA	-	UN	5,0000	10,0000	-	50,00
IMPRESSÃO - GRÁFICO DE CONTROLE DE EVOLUÇÃO PONDERO ESTATURAL MASCULINO	-	UN	5,0000	10,0000	-	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

IMPRESSÃO - IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL COMUM	UN	3.500,0000	0,2400		840,00
IMPRESSÃO - FOLDERS EXPLICATIVO - TEMAS VARIADOS	UN	10.000,0000	0,0700		700,00
IMPRESSÃO - IMÁ - TEMAS VARIADOS	UN	3.000,0000	0,3300		990,00
IMPRESSÃO - SOLICITAÇÃO DE EXAMES DISTAIS	UN	10,0000	7,0000		70,00
IMPRESSÃO - FOLHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE CONSULTA ESPECIALIZADA - APOSTILA ACS	UN	10,0000	7,0000		70,00
IMPRESSÃO - FICHA CONTROLE DE FISIOTERAPIA	UN	10,0000	7,0000		70,00
IMPRESSÃO - FICHA CONTROLE DE EXAMES LABORATORIAIS - GESTANTES - APOSTILA ACS	UN	10,0000	7,0000		70,00
IMPRESSÃO - FICHA CONTROLE DE EXAMES LABORATORIAIS - APOSTILA ACS	UN	10,0000	7,0000		70,00
IMPRESSÃO - FICHA CONSOLIDADO MENSAL DA PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DO SINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO	UN	10,0000	7,0000		70,00
IMPRESSÃO - FICHA COMPLEMENTAR E SUS	UN	10,0000	7,0000		70,00
IMPRESSÃO - FICHA CADASTRO INDIVIDUAL - E SUS	UN	75,0000	4,2000		315,00
IMPRESSÃO - FICHA CADASTRO DOMICILIAR - E SUS	UN	20,0000	5,0000		100,00
IMPRESSÃO - FICHA CLÍNICA ODONTOLÓGICA	UN	500,0000	3,0000		1.500,00
IMPRESSÃO - ENVELOPE OFÍCIO - 114 X 226MM, COR BRANCA	UN	5.000,0000	0,0900		450,00
IMPRESSÃO - CARTAZES DIVERSOS	UN	7.000,0000	1,5000		10.500,00
IMPRESSÃO - CARTÃO DE VACINA	UN	5.000,0000	0,0500		250,00
IMPRESSÃO - CARTÃO DE VACINA ANIMAL	UN	5.000,0000	0,0500		250,00
IMPRESSÃO - CARTÃO DE FISIOTERAPIA	UN	1.000,0000	0,0500		50,00
IMPRESSÃO - CARTÃO DE CONTROLE DE MEDICAÇÃO	UN	2.000,0000	0,0500		100,00
IMPRESSÃO - CARTÃO DE CONTROLE DE INSULINA	UN	1.000,0000	0,0500		50,00
IMPRESSÃO - CARTÃO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	UN	1.000,0000	0,0500		50,00
IMPRESSÃO - CARTÃO CONTROLE DE VACINAÇÃO	UN	1.000,0000	0,0500		50,00
IMPRESSÃO - BOLETIM ESCOLAR IMPRESSO	UN	3.000,0000	0,1400		420,00
IMPRESSÃO - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO - BPA 1	UN	50,0000	4,2000		210,00
IMPRESSÃO - BOLETIM AMBULATORIAL DE FISIOTERAPIA - BPA INDIVIDUALIZADO	UN	10,0000	7,0000		70,00
IMPRESSÃO - CARTÃO ANTICONCEPCIONAL ANIMAL	UN	5.000,0000	0,0500		250,00

Valor Total Adjudicado R\$ 33.077,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Serviços de Gráfica ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 33.077,00 (Trinta e Três mil e Sessenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de Julho de 2017 e término em 25 de Julho de 2018 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O CONTRATADO fornecerá os Serviços de Gráfica de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Administração Financeira desta Prefeitura.

- O fornecimento será dentre 24 horas ou de acordo com a necessidade da prefeitura.
- Os serviços solicitados deverão ser liberados, mediante liberação da requisição – (autorização do fornecimento) emitida previamente pelo dep. De Compras, devendo as notas fiscais estarem rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações de fornecimento, sob pena de devolução e ou suspensão de pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

c) Para maior segurança e melhor agilidade nos trabalhos, deverá ser emitido uma nota fiscal para cada secretária/ unidade e constar no corpo da mesma o número da requisição de fornecimento emitido pelo dep.de compras.

d) A prefeitura promoverá, após a lavratura do contrato, a cada fornecimento, a conferência do preço unitário a ser pago, devendo o mesmo ser o constante das propostas apresentadas, de acordo com o valor oferecido ou o de balcão, menor preço.

e) De acordo com a legislação, o contrato é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Serviços de Gráfica, fornecidos pelo CONTRATADO, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Serviços de Gráfica, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Fornecer as Ordens de Compra.

b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Serviços de Gráfica somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.
- b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.123.008.2.0018-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Administração Financeira.
02.04.12.361.018.2.0030-3.3.90.39 - Manutenção do serviço de Educação
02.07.10.301.030.2.0046-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da Prestação de Serviços de Gráfica será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé/MG, 26 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE A. BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

ANTÔNIO FRANKLIN DE LIMA RITTON
José Augusto Fernandes Moreira - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/ Assinatura: [Assinatura]
CPF nº 760470756-49